

PROCESSO Nº 32.783

Relatora: MARIA APARECIDA SANCHES COELHO

PARECER Nº 401/2004 (normativo)

APROVADO EM 26.05.2004

PUBLICADO NO MINAS GERAIS DE 15.06.2004 E 24.08.2004

Examina pedido de interesse de Eduardo Salgado Gama, referente a estudos realizados no Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais – CEFET de Leopoldina.

## 1. HISTÓRICO

Por encaminhamento da Secretaria de Estado da Educação, deu entrada neste Conselho mediante Ofício nº 289/2004, de 15.04.2004, o processo acima referido.

Cumprida a tramitação de praxe na Casa e devidamente informado pela Superintendência Técnica, foi o mesmo a mim distribuído, em 17.05.2004, para relatar.

## 2. MÉRITO

Eduardo Salgado Gama, conforme histórico escolar expedido pelo Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais – CEFET – Leopoldina/MG, concluiu o ensino fundamental, em 1993, na Escola Estadual Prof. Botelho Reis, daquela localidade. Em 1995, o aluno iniciou o Curso Técnico em Eletrotécnica, "cujas ementas das disciplinas são compatíveis com as da 1ª série de Eletrônica, exceto para a disciplina Prática de Laboratório".

Em 1998, o aluno prestou novo vestibular para o ingresso na 2ª série do Curso de Técnico em Eletrônica. No entanto, deveria cumprir "dependência" em Prática Profissional, disciplina integrante da 1ª série do Curso Técnico de Eletrônica.

Em 1999, Eduardo Salgado Gama cursou a 3ª série de Eletrônica, sendo aprovado com dependência em Fundamentos de Sociologia Política.

Em 2004, o aluno requereu matrícula na 4ª série do curso Técnico em Eletrônica.

Posteriormente, de acordo com a deliberação CD 10/1994, de 14.12.1994, o aluno foi "desligado" do CEFET/MG – UNED – Leopoldina, a partir do ano letivo de 2002, tendo ficado dependente das disciplinas Prática Profissional e Fundamentos de Sociologia Política.

A pretensão do ex-aluno é obter a conclusão do Ensino Médio, estando ciente de que não terá direito à conclusão do ensino profissionalizante.

Pela análise do histórico escolar apresentado, verifica-se que Eduardo cursou, com proveito, nas três séries do Curso Técnico, as matérias da Base Nacional Comum e da parte diversificada do currículo, com carga horária correspondente a 3.175 h, superior, portanto, à carga horária estimada para o Ensino Médio, pela legislação em vigor.

Além do mais, em situação semelhante, este Conselho se pronunciou favoravelmente à equivalência ao Ensino Médio de estudos realizados por aluno no CEFET, conforme Parecer CEE nº 254/2003, de 26.03.2003.

## 3. CONCLUSÃO

Considerando que a carga horária cumprida por Eduardo Salgado Gama, de 3.175, é superior àquela atualmente exigida para o Ensino Médio, e tendo em vista jurisprudência já



## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

existente, sou por que este Conselho se manifeste favorável à expedição do Certificado de Conclusão do Ensino Médio, para fins de prosseguimento de estudos.

Este, o parecer.

Belo Horizonte, 26 de maio de 2004

a) Maria Aparecida Sanches Coelho – Relatora